



# Universidade Estadual de Maringá

## Gabinete da Reitoria



### ATO EXECUTIVO Nº 004/2020-GRE

**O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto estadual nº 4230, de de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, “no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria 122/2020 –GRE, de 18 de março de 2020;

.../



/...Ato Executivo nº 004/2020-GRE

fls. 02

Considerando a inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, do art. 40, da Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando premente necessidade de excepcionar a regra prevista no § 1º, do art. 40, da Resolução nº 013/2018-CEP, a fim de viabilizar as conclusões dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Considerando premente necessidade de viabilizar as conclusões dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

considerando o disposto no Artigo 33, Inciso XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender a validade e a eficácia do § 1º do art. 40 da Resolução nº 013/2018-CEP, até que seja declarado o fim da situação de emergência em saúde pública de importância nacional, e autorizar a realização das bancas de defesa de teses ou dissertações por meio de vídeo conferência com todos os membros.

**Art. 2º** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da publicação do Decreto estadual nº 4230 em 16 de março de 2020.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 29 de abril de 2020.

Prof. Dr. Julio César Damasceno  
**Reitor**



Ofício nº 016/2020-PPG

Maringá, 15 de abril de 2020.

Magnífico Reitor,

Assunto: Bancas de defesas de teses e dissertações

Considerando o cenário atual pertinente as atividades dos Programas de Pós-Graduação, em razão de quarentena devido ao Covid-19;

Considerando os inúmeros pedidos encaminhados à PPG por Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e por alunos interessados na finalização de dissertações e teses, solicitando informações sobre formação de bancas durante a quarentena;

Considerando as orientações e decisões de órgãos federais, decretos do governo estadual, bem como decisões no âmbito da UEM;

Considerando as medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do novo corona vírus (Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES de 25 de março de 2020), onde recomenda aos PPGs que suspendam, por 60 dias, as defesas de teses e de dissertações presenciais e sugere que ocorram virtualmente, caso seja possível;

Considerando que a Resolução nº 013/2018-CEP, que aprova o regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM, em seu Art. 40 §1º define que: "É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais".

Dado ao exposto, venho solicitar que seja analisado, em caráter emergencial, a viabilidade do descumprimento da exigência de bancas com dois membros presenciais, conforme exigido na Resolução nº 013/2018-CEP.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Clóves Gabreira Jobim  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Magnífico Reitor  
Prof. Dr. Júlio César Damasceno